

Processo 238064/18/CMP

Porto, 24-07-2018

Informação: I/251295/18/CMP

Requerente: CMPEA - Empresa de Águas do
Município do Porto, EM.

Resposta ao documento:

Local: VIGOROSA (R. da) 0

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento e trânsito com estreitamento de via.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1** O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via na Rua da Vigorosa, ambos os lados, no troço compreendido entre o nº 754 e o nº 734, com início a 07/08/2018 e termo a 09/08/2018.
- 2.2** O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de realização de obras públicas, execução de um ramal de abastecimento de água.

3. Antecedentes

- 3.1** Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.
- 3.2** Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3** O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, obras públicas, é objeto de licenciamento e já possui licença emitida pela CMP - I/169923/18/CMP válido pelo período de 3 dias.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento e trânsito com estreitamento de via está prevista no n.º 3 desse artigo – obras.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento trânsito com estreitamento de via deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito da

sinalização vertical de proibição: C15 ou C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com dístico adicional com a informação “Obras” e “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque”

6. Condicionantes

- 6.1 A autorização para realização do condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização de acordo com os decretos regulamentares 22 A/98 e 41/02 de 01 de outubro e 20 de agosto respetivamente.
- 6.2 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via, deverá garantir uma largura livre mínima de 3,00 metros, para circulação de trânsito e ficar condicionada ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.
- 6.3 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 6.4 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 6.5 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.
- 6.6 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.

Propõe-se o deferimento do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes.

mt
A Técnica Superior
[assinatura]
(Maria de Lourdes Lopes)
2018-07-23

O Gestor do Processo
[assinatura]
Maria Emília Vaz, fiscal municipal

Deferido, nos termos da informação dos Serviços
Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de 06/03/2018
O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego
(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

[assinatura]
Bruno Eugénio, (Eng.º)
26/07/18